

## **INSTRUÇÃO Nº. 002/84 MG de 28/04/1984**

### **Orienta a recomposição do calendário escolar na rede de escolas estaduais**

#### **I - Considerações gerais**

A Resolução SEE nº. 4787 de 28 de outubro de 1983 que institui os colegiados nas escolas de 1º. e 2º grau e de educação Pré-escolar, estabeleceu no item II de seu artigo 4º. a competência destes órgãos quanto a decisões relacionadas ao calendário escolar.

Portanto, as alterações a serem promovidas no calendário em decorrência da suspensão das atividades escolares por ocasião da campanha salarial do magistério, constituem matéria de deliberação dos colegiados das escolas.

Essas alterações implicam na execução de todas as atividades previstas no calendário de forma a assegurar a qualidade do processo pedagógico. Assim, o colegiado da escola ao decidir sobre a reorganização do calendário devesse cuidar para que as atividades reprogramadas e os conteúdos a serem ministrados sejam bem direcionados, preservando a sequência curricular e a vida escolar dos alunos.

Nesta oportunidade é conveniente que o colegiado, no exercício da prática democrática, considere o valor social do trabalho educativo e o papel dos profissionais de educação no desenvolvimento do processo pedagógico. Portanto as decisões colegiadas deverão, necessariamente, refletir os interesses dos diversos segmentos da comunidade escolar, garantindo o caráter representativo do colegiado e reforçando sua credibilidade junto a esta comunidade.

#### **II - Referências para reorganização do calendário.**

Conservada a legislação específica sobre organização e funcionamento do ensino, o colegiado, na reorganização do calendário escolar, deverá considerar os seguintes aspectos:

1. A proposta de reorganização do calendário escolar devesse ser submetida a apreciação da assembleia da comunidade escolar, de modo que as decisões colegiadas reflitam os interesses desta comunidade.
2. As atividades curriculares devessem ser reprogramadas de modo a compensar os dias letivos e correspondente carga horária do período em que as atividades escolares estiveram paralisadas.
3. O desenvolvimento das atividades curriculares reprogramadas poderão ocorrer até o final do mês de agosto do corrente ano.
4. O cumprimento das atividades reprogramadas devesse ser objeto de registro com vistas a apuração da frequência do pessoal em exercício na escola.
5. A direção da escola estadual devesse assegurar o cumprimento das atividades previstas no novo calendário escolar.
6. A direção da escola estadual devesse encaminhar até 30 (trinta) de maio do corrente ano, cópia do calendário escolar, a Delegacia Regional de Ensino para supervisão das atividades nele previstas.

Superintendência Educacional da Secretaria de Estado da educação, em Belo Horizonte, aos 27 de abril de 1984.

Neidson Rodrigues - Diretor da Superintendência Educacional.